



PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	2
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	2
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
DO CORPO DOCENTE.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	6
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	10
DA MATRÍCULA.....	11
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	12
DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	12
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	13
DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS.....	13
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO.....	14
DA FREQUÊNCIA.....	15
DA AVALIAÇÃO.....	15
DOS PRAZOS.....	16
DA ORIENTAÇÃO.....	16
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	17
DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	17
DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	18
DO REGIME DISCIPLINAR.....	19
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	19
DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

PUBLICADO

em: 05 / 05 / 2016

Reitoria - PUC-SP



INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Psicologia: Psicologia Social, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde (FACHS), está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em Psicologia: Psicologia Social tem como **objetivos gerais**, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre e Doutor;
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Psicologia: Psicologia Social, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

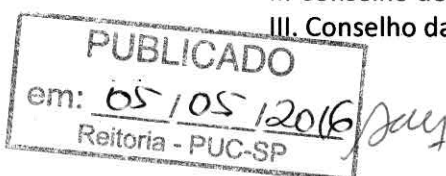
Artigo 3º - O PEPG em Psicologia: Psicologia Social tem como objetivos **específicos**:

- I. Desenvolver uma Psicologia Social teoricamente plural, centrada na realidade brasileira e, ao mesmo tempo, participante do debate internacional;
- II. Produção crítica e difusão do conhecimento científico, com estímulo e desenvolvimento de atividades de pesquisa avançada, com finalidade didática e científica, segundo o princípio epistemológico da unidade entre teoria e prática;
- III. Capacitação de pessoal, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, para atuar na pesquisa e na docência de ensino superior, fundamentada na indissociabilidade entre ensino e pesquisa;
- IV. Supervisão e desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em suas áreas de especialidade, e atribuição do respectivo certificado.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em Psicologia: Psicologia Social estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

Artigo 5º - O PEPG em Psicologia: Psicologia Social tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I - responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II - tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III - assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV - incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V - definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI - manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX - elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII - constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII - aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV - aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;
- XV - aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI - aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX - conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

Artigo 6º É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

em: 05/05/2016
Reitoria - PUC-SP



DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG EM Psicologia: Psicologia Social possui um Colegiado, com composição, atribuições e funcionamento definidos pelos artigos 8º e 9º do Regulamento do Programa, conforme o artigo 12 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e em conformidade com as normas superiores da Universidade, respeitando seu caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I – Coordenador(a), seu presidente;
- II – Vice-coordenador(a);
- III – professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;
- IV – alunos(as), regularmente matriculados(as), indicados(as) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O Colegiado do PEPG em Psicologia: Psicologia Social reúne-se ordinariamente uma vez por mês letivo e, sempre que houver necessidade, mediante convocação do Coordenador(a).

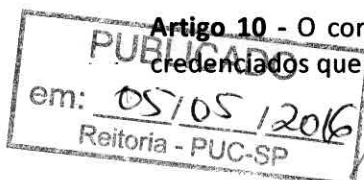
Artigo 9º - Compete ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa, indicar as diretrizes fundamentais de funcionamento do Programa, incluindo as que norteiam o exercício da Coordenação em suas atribuições específicas, definidas no § 2º do artigo 5º.

O Colegiado do PEPG em Psicologia: Psicologia Social auxiliará a Coordenação do Programa nas seguintes situações:

- I. Indicação, de acordo com as normas da Universidade, das políticas de ação do Programa;
- II. Planejamento, para cada período letivo o plano de atividades do Programa, com a definição das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- III. Indicação da Comissão para a Distribuição de Bolsas de Estudos a alunos, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado, em consonância com as normas e diretrizes das agências financiadoras e acompanhamento do desempenho dos bolsistas;
- IV. A participação de professores visitantes, em conformidade com o plano de atividades do Programa;
- V. Abertura de processos seletivos para credenciamento e seleção de professores no Programa, de acordo com as normas vigentes, encaminhando os resultados ao Conselho da Faculdade para homologação;
- VI. Definição do número de vagas semestrais e critérios de seleção de novos alunos;
- VII. Propositura, em seu nível, de projetos e cursos de Doutorado, Mestrado Acadêmico e Profissional, regulares e interinstitucionais, encaminhando-os para tramitação e aprovação no Conselho da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade;
- VIII. Propositura, em conformidade com o Plano Acadêmico, de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IX. Apreciação e julgamento de eventuais petições e recursos interpostos
- X. Apreciação de mérito e emissão de parecer conclusivo para concessão de título de Notório Saber, nos termos dos artigos 223 a 227 do Regimento Geral da Universidade;

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Psicologia: Psicologia Social é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES;

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas da Universidade e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação da Coordenação do Programa, ouvido o Colegiado, e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

- I - programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II - orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);
- III - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V - propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em Psicologia: Psicologia Social poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 – O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;

PUBLICADO

em: 05/05/2016

Reitoria - PUC-SP

aur



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

PUC-SP

- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em Psicologia: Psicologia Social caracteriza-se pela construção e difusão de uma psicologia social de base crítica e interdisciplinar, conectada com a realidade brasileira, que busca soluções para os problemas sociais no âmbito da psicologia social, com ênfase nas políticas públicas e sociais. Privilegia a construção de uma psicologia social capaz de interpretar e atuar no cenário atual e no cotidiano dos atores que ocupam a arena social da educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça, meio ambiente, ciências e tecnologia, crianças e jovens, mulheres, negros, grupos LGBTT, indígenas, movimentos sociais, políticas de ação afirmativa e sendo um programa comprometido com o avanço das bases metodológicas e teóricas da psicologia social, busca atuar no cenário acadêmico e científico nacional e internacional a partir dos princípios declarados neste artigo.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Psicologia: Psicologia Social está organizado em torno de duas Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam disciplinas, Núcleos e outras atividades de ensino e pesquisa.

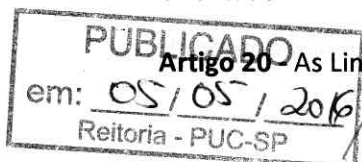
§ 1º - Os Núcleos de Estudo e Pesquisa são estruturas que organizam a produção docente e discente, através de programação própria voltada para o desenvolvimento de pesquisa, publicações e participação em atividades do campo científico da psicologia social e áreas congêneres, de acordo com a definição do art. 18, vinculados a uma das linhas de pesquisa que ordenam a atividade científica do programa, sendo coordenado por um ou mais professores do programa e aprovados em reunião do Colegiado do Programa;

§ 2º - Os Núcleos congregam o(s) professor(es) que o coordenam, orientandos, alunos do programa ou de outros programas da PUC-SP neles inscritos, pesquisadores doutores ligados ao grupo de pesquisa CNPq do(s) coordenador(es), alunos de iniciação científica na vigência de suas bolsas, convidados que auxiliem o desenvolvimento de pesquisas em andamento, interessados em conhecer e acompanhar o desenvolvimento do trabalho do Núcleo;

§ 3º - A participação no Núcleo de Estudo e Pesquisa do aluno regularmente matriculado no programa dá-se através de inscrição em atividade programada oferecida semestralmente pelo Núcleo e que consistira no acompanhamento das atividades regulares do Núcleo;

§ 4º - O aluno integra o Núcleo de Estudo e Pesquisa em que se insere o seu orientador, desde o seu ingresso no Programa, devendo participar das atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas no âmbito do mesmo;

§ 5º - O vínculo do aluno com o Núcleo de Estudo e Pesquisa no qual se integra não o impede de participar de atividades realizadas por outros Núcleos e nos casos em que houver mudança de orientador, o aluno passará a integrar o Núcleo de Estudo e Pesquisa em que se insere o seu novo orientador.



Artigo 20 As Linhas de Pesquisa do PEPG em Psicologia: Psicologia Social são:



PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

LINHA DE PESQUISA 1: ESTUDOS CRÍTICO-EPISTEMOLÓGICOS DAS CATEGORIAS ANALÍTICAS DA PSICOLOGIA SOCIAL, centrada na produção de conhecimento crítico sobre os pressupostos epistemológicos e os fundamentos metodológicos das teorias clássicas existentes no campo nacional e internacional contemporâneo da área, explorando e desenvolvendo novas possibilidades analíticas. É integrada por quatro Núcleos:

HISTÓRIA DA PSICOLOGIA (NEHPSI): congrega pesquisadores interessados em pesquisa histórica, em suas diversas abordagens. Visa à sistematização das várias versões da história da disciplina, contextualizando desse modo nossa própria produção.

IDENTIDADE-METAMORFOSE (NEPIM): desenvolve os fundamentos para: elaborar uma proposta teórica a respeito da identidade humana como metamorfose; analisar condições e possibilidades de humanização e desumanização no mundo contemporâneo; estudar personagens sociais que se constituem como referenciais identificatórias e examinar produções simbólicas que se expressam como políticas de identidade.

PROCESSOS DE EXCLUSÃO/INCLUSÃO SOCIAL (NEXIN): analisa o fenômeno psicológico como ético-político, com ênfase na afetividade, defendendo sua positividade epistemológica. Explora possibilidades analíticas para a compreensão da desigualdade social e da ação psicossocial transformadora.

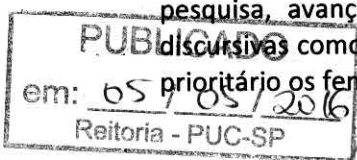
PSICANÁLISE E SOCIEDADE (NUPS): promove a investigação dos eventos sociais, a partir da Psicanálise – sua teoria e seus fundamentos metodológicos, filosóficos, éticos e epistemológicos. Propõe-se a pesquisar novas possibilidades de se estenderem a teorização e a prática psicanalítica para além do setting tradicional e a aprofundar o estudo dos fundamentos epistemológicos, filosóficos, metodológicos e éticos da Psicanálise.

LINHA DE PESQUISA 2: APORTES DA PSICOLOGIA SOCIAL À COMPREENSÃO DE PROBLEMAS SOCIAIS, que objetiva trazer para o âmbito da Universidade a reflexão sobre problemas sociais que mobilizam a sociedade brasileira, assim como buscar aportes da Psicologia Social para a compreensão desses problemas num contexto interdisciplinar, capaz de articulá-lo ao que se produz nos campos científicos nacional e internacional. Congrega seis Núcleos:

LÓGICAS INSTITUCIONAIS E COLETIVAS (NUPLIC): pesquisa os processos de produção de subjetividade nas interfaces com as formas jurídicas e com o campo da saúde mental. Dialoga com a análise institucional e a micropolítica. Focaliza os seguintes eixos temáticos: as interfaces das práticas da psicologia com a justiça, as políticas públicas de saúde mental para a infância e a juventude; os efeitos e as dimensões coletivas das violências; as modalidades de resistência e de subjetivação de crianças e adolescentes nas situações de violência e de vulnerabilidade; e os dispositivos e intervenções clínico-políticas nesses âmbitos.

NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DE TEORIAS DE GÊNERO, SEXUALIDADES E DIFERENÇAS (INANNA): O objetivo principal deste núcleo consiste em refletir, discutir e analisar em que medida o gênero pode ser um enlace que vincule três pilares conceituais: o sujeito, o corpo e as sexualidades.

PRÁTICAS DISCURSIVAS e PRODUÇÃO DE SENTIDOS (NPDPS): define-se pela adoção de uma perspectiva teórica e metodológica alinhada ao construcionismo. Articula reflexões conceituais e experiências de pesquisa, avançando na elaboração teórica e metodológica voltada à compreensão das práticas discursivas como formas de produção de sentido sobre os eventos da vida cotidiana, tendo como foco prioritário os fenômenos da saúde e doença.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

PSICANÁLISE E POLÍTICA (PSIPOL): pesquisa os modos de enredamento do sujeito – sua constituição e sua destituição – no campo social e político. As bases teórico-conceituais são advindas da Psicanálise e de alguns autores de outros campos teóricos, críticos das políticas e das estratégias de controle e de poder na contemporaneidade. As linhas de pesquisa em destaque são: adolescência/juventude em conflito com as leis; intervenções/dispositivos clínico-políticos; violências: sujeito e política.

PSICOLOGIA POLÍTICA E MOVIMENTOS SOCIAIS (NUPMOS): promove o estudo sistemático do comportamento político e os significados atribuídos a esses comportamentos pelos indivíduos através, quando necessário, da integração de enfoques teóricos para: elaborar teorias de médio alcance de Psicologia Social no que se refere ao estudo do fenômeno político; e desenvolver técnicas metodológicas adequadas para o estudo da Psicologia Política numa perspectiva interdisciplinar.

TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (NUTAS): considera o trabalho como condição fundante das relações humanas e da expressão social e histórica da inserção do ser humano no mundo. Conceitua o trabalho como atividade constitutiva do próprio ser humano, estabelecendo relação entre a cultura e a atividade humana concreta, a qual passa a interferir nos caminhos da evolução e da constituição do psiquismo humano e das relações sociais.

Parágrafo único – Os Núcleos poderão ser extintos ou criados, de acordo com o plano acadêmico do PSO, conforme decisão da Coordenação, ouvido o Colegiado.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

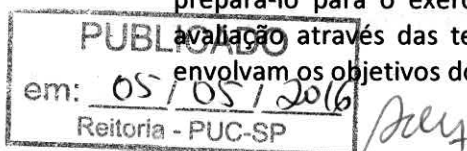
Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 32 créditos em:

I Disciplinas obrigatórias voltadas para a formação geral, com o objetivo de garantir a aquisição, pelo aluno, do instrumental epistemológico e metodológico básico sobre a pesquisa científica e de oferecer o referencial histórico sobre a constituição da Psicologia Social: Epistemologia do Conhecimento Científico; Pesquisa em Psicologia Social e História da Psicologia Social: nove (9) créditos;

II Seminários de Núcleos, (eletivos) voltados para a crítica teórico-metodológica de temas em Psicologia Social, com o objetivo de oferecer ao aluno o conteúdo e a oportunidade de reflexão crítica frente à produção de conhecimento em Psicologia Social, com base na produção realizadas pelos Núcleos de Pesquisa, estabelecendo a relação entre as linhas de pesquisa do Programa e a proposta de cada um dos Núcleos de Pesquisa e propiciando a relação entre os Núcleos: mínimo de nove (9) créditos.

III Desenvolvimento de Projetos, disciplina que permitirá ao aluno desenvolver temas gerais, articulando as dimensões do trabalho científico, tais como desenvolver habilidades para publicações, prepará-lo para o exercício do magistério, participação ativa em congressos e eventos científicos, avaliação através das teorias e métodos da psicologia social dos acontecimentos do cotidiano que envolvam os objetivos do Programa, descritos neste regulamento: três (3) créditos.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

IV Atividades Programadas, planejadas e executadas sob supervisão do seu Orientador, que ofereçam ao aluno oportunidades de contribuir diretamente com o processo de produção de conhecimento científico, exercitando habilidades e reflexões requeridas pela realização da sua Dissertação: mínimo de cinco (5) créditos.

V Dissertação de Mestrado: seis (6) créditos.

§ 1º - Para garantir a oportunidade de uma experiência de interlocução com uma área/abordagem distinta, o aluno deverá cursar pelo menos uma disciplina de seminários de Núcleo ministrada por professor(es) pertencente(s) a Núcleo(s) distinto(s) do que ele próprio integra;

§ 2º - A atividade do aluno no Núcleo de Estudo e Pesquisa será considerada como Atividade Programada e buscando garantir a integração da pesquisa de sua dissertação ao campo de trabalho do Núcleo por ele escolhido, o aluno deverá cumprir ao menos dois (2) créditos nessa atividade e os três (3) créditos restantes da Atividade Programada será definida em conjunto com o orientador(a);

§ 3º - Com aprovação da Coordenação, ouvido o Orientador, o aluno poderá aproveitar até três (3) créditos de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação "stricto sensu", da PUC-SP ou de outra instituição de ensino superior, desde que esteja regularmente matriculado no período em que as cursou;

§ 4º - A Dissertação de Mestrado deve resultar de projeto de pesquisa aprovado e acompanhado pelo Orientador e avaliado em Exame de Qualificação realizado pelo menos 03 (três) meses antes de seu depósito. A conclusão da Dissertação confere ao aluno seis (6) créditos.

Artigo 23 - O aluno de Doutorado deverá completar 32 créditos em:

- I. Disciplinas obrigatórias voltadas para a formação comum, com o objetivo de garantir a aquisição, pelo aluno, do instrumental epistemológico, teórico e metodológico avançado sobre pesquisa científica e Psicologia Social: Temas Avançados em Epistemologia do Conhecimento Científico e Aspectos da Psicologia Social Contemporânea: seis (6) créditos.
- II. Seminários de Núcleos, (eletivos) voltados para a crítica teórico-metodológica de temas em Psicologia Social, com o objetivo de oferecer ao aluno o conteúdo e a oportunidade de reflexão crítica frente à produção de conhecimento em Psicologia Social, com base na produção realizadas pelos Núcleos de pesquisa, estabelecendo a relação entre as linhas de pesquisa do Programa e a proposta de cada um dos Núcleos de pesquisa e propiciando a relação entre os Núcleos: mínimo de seis (6) créditos.
- III. Desenvolvimento de Projetos, disciplina que permitirá ao aluno desenvolver temas gerais, articulando a dimensões do trabalho científico, tais como desenvolver habilidades para publicações, prepará-lo para o exercício do magistério, participação ativa em congressos e eventos científicos, avaliação através das teorias e métodos da psicologia social dos acontecimentos do cotidiano que envolvam os objetivos do Programa, descritos neste regulamento: três (3) créditos.
- IV. Atividades Programadas, planejadas e executadas sob supervisão do seu Orientador, que ofereçam ao aluno oportunidades de contribuir diretamente com o processo de produção de conhecimento científico, exercitando habilidades e reflexões requeridas pela realização da sua tese: mínimo de sete (7) créditos;
- V. Tese de Doutorado: dez (10) créditos.

A atividade do aluno no Núcleo de Estudo e Pesquisa será considerada como Atividade Programada e buscando garantir a integração da pesquisa de sua tese ao campo de trabalho do Núcleo

PUBLICADO em: 05/05/2016
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

por ele escolhido, o aluno deverá cumprir ao menos quatro (4) créditos nessa atividade e os três (3) créditos restantes da Atividade Programada será definida em conjunto com o orientador(a).

§ 2º - Com aprovação da Coordenação, ouvido o Orientador, o aluno poderá aproveitar até três (3) créditos de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação 'stricto sensu', da PUCSP ou de outra instituição de ensino superior, desde que esteja regularmente matriculado no período em que as cursou.

§ 3º - A tese de doutorado deve resultar de projeto de pesquisa aprovado e acompanhado pelo Orientador e avaliado em Exame de Qualificação realizado pelo menos 03 (três) meses antes de seu depósito. A conclusão da tese confere ao aluno dez (10) créditos.

§ 4º - Será garantido aos alunos do doutorado o estágio docente, quando necessário, de acordo com a regulamentação da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde (FACHS).

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 24 - A seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade, com base nos critérios de seleção publicados previamente pelo programa e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 25 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

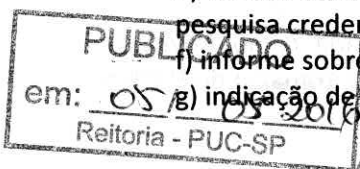
Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 27 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- projeto de pesquisa;
- publicações na área do projeto;
- outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- informe sobre os créditos necessários para complementação;
- indicação de novo prazo para conclusão.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

§ 3º No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto neste Regulamento, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 28 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados.

Parágrafo único. O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

DA MATRÍCULA

Artigo 29 - A matrícula inicial será destinada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção.

§ 1º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

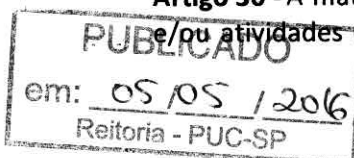
- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 30 - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação/ Tese ou Trabalho Final, observadas as





condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 31 - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 32 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que

- I - o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II - sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 33 - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 34 - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final, da dissertação ou da tese;

§ 3º Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

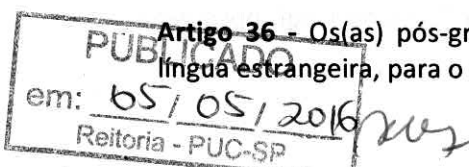
Artigo 35 - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 36 - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

§ 1º Para o Mestrado e Doutorado, as línguas aceitas são: alemão, espanhol, francês, italiano e inglês. Outras línguas poderão ser aceitas mediante análise do pedido e autorização pelo Colegiado do Programa. No doutorado os alunos deverão demonstrar proficiência em inglês, caso não tenham optado por este idioma no Mestrado;

§ 2º Os atestados de proficiência aceitos pelo Programa estão regulamentados em normas complementares de 09/02/2004;

§ 3º O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano da data do ingresso;

§ 4º No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

Artigo 37 - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que seja alemão, espanhol, francês, italiano ou inglês.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 38 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 39 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

- I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

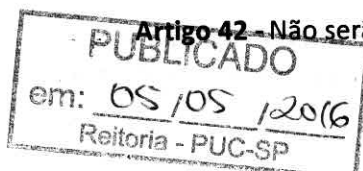
§ 2º Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 40 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 41 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 42 - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.





DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

Artigo 43 - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(as) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 44 - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

- I - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V - for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação, do trabalho final ou tese;
- VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII - for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;
- IX - solicitar o desligamento;
- X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

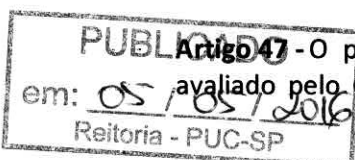
Artigo 45 - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 46 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 47 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 50 e 51 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 48 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

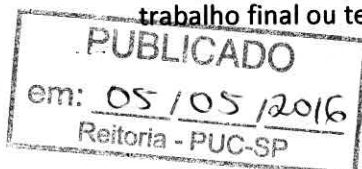
§ 4º O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 49 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação, trabalho final ou tese e serão desligados do Programa;





§ 2º O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Regulamento.

DOS PRAZOS

Artigo 50 - Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 51 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 52 - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

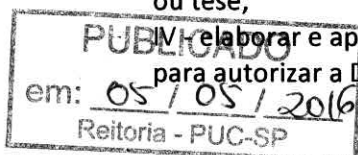
Artigo 53 - São atribuições do(a) orientador(a):

I - estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação, trabalho final ou tese;

II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação, trabalho final ou tese;

IV - elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação, trabalho final ou tese.





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação, trabalho final ou tese.

Artigo 54 - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 55 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 56 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a).

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 57 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação, trabalho final ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

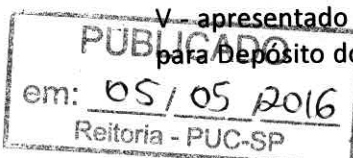
Parágrafo único. Caberá aos Programas estabelecer o prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação, trabalho final ou tese, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 58 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 59 - Poderá depositar os volumes da dissertação, trabalho final ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 49 a 51 deste Regulamento;
- II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no Art. 36 deste Regulamento;
- III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV - matrícula regular em orientação de dissertação, trabalho final ou tese no semestre do depósito;
- V - apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a)





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA: PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º Os exemplares da dissertação, trabalho final ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 60- Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 61 - As dissertações, trabalhos finais ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação, trabalho final ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 62 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 63 - Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 64 - Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 65 - As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

PUBLICADO

em: 05 / 05 / 2016
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

Artigo 66 - A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 67 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 68 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

§ 1º A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

DO REGIME DISCIPLINAR

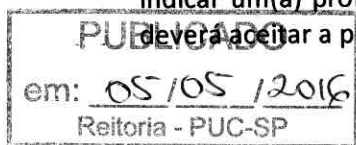
Artigo 69 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 70 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 71 - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;





§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 72 - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 73 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 74 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor (a);

§ 2º Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 75 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

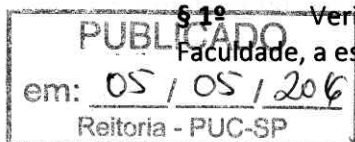
DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 76 - Salvo disposição em contrário prevista no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 77 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

Artigo 78 - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;





PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA:
PSICOLOGIA SOCIAL DA PUC-SP

§ 2º Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 79 - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

Artigo 80 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 81 - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

§ 1º Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 82 - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Artigo 83 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele(a) for a competência;

II - encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;

III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;

IV - encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Este Regulamento está previsto no art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 85 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 86 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pelo Processo nº R-31/97 do Conselho Universitário - CONSUN, de 29/04/1998, e as demais disposições em contrário.

